



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO VI**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2019**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
ENGENHARIA Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO - CRMV-SP E A EMPRESA  
.....**

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV-SP, com sede na Rua Vergueiro nº 1.759 – 4º e 5º Andar - Paraíso - CEP. 04101-00 - São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 50.052.885/0001-40, neste ato representado pelo seu Presidente, nos termos do art. 11, alínea “b”, da Resolução CFMV nº 591/1992, doravante denominado CONTRATANTE e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 115/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**1.1** - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para Reforma da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV-SP, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que são anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

**1.2** - Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da Concorrência e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.**

**2.1** - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e seus Anexos, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**2.1.1** - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes a contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

**2.2** - O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro, Anexo V do Edital.

**2.3** - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.**

**3.1** - O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.1.1** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE.**

4.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV-SP, para o exercício de 2020/2021 na classificação abaixo:

5.1.1 - Nota de Empenho: **Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.01.01.001.005 – Obras em Andamento.**

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO.**

6.1 - A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO.**

7.1 - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS SEGUROS.**

8.1 - Será exigida a emissão de apólices de seguros na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

9.1 - Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES.**

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

10.1.1 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos

10.1.2 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

10.2 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

10.2.1 - Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

10.3 - O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

10.4 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

**10.5** - O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.6** - Na assinatura do presente Contrato, a CONTRATADA declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

**10.7** - A CONTRATADA somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**11.1** - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO.**

**12.1** - É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico Anexo I e na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**13.1** - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES.**

**14.1** - É vedado à CONTRATADA:

**14.1.1** - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2** - Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DARESCISÃO.**

**15.1** - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**15.1.1** - nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

**15.1.2** - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**15.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.4** - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**15.4.1** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

**15.4.1** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.4.2** - Indenizações e multas.

**15.5** - No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

16.1 – As disciplinas inerentes ao controle e fiscalização do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.**

18.1 - Todos os documentos e/ou informações que ficarem em poder da CONTRATADA para fins de desenvolvimento dos serviços deverão ser considerados sigilosos.

18.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venhas ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO.**

19.1 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução deste instrumento, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO.**

20.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, a suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência (art. 60 da Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO.**

21.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, ..... de ..... de 2020

**CONTRATANTE:**

Conselho Regional de Medicina Veterinária-SP  
Méd. Vet. Mário Eduardo Pulga  
CRMV-SP 2715/V

**CONTRATADA:**

Testemunha

Testemunha

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.: